



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. DETINHA)

Institui Diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Poder Público Federal.

Art. 2º Ficam instituídas as diretrizes do Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Poder Público Federal, com o objetivo de promover a saúde física e emocional das pessoas e para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os objetivos seguintes:

I – incentivar a utilização da música como meio de intervenção para melhorar a qualidade de vida das pessoas;

II - incentivar a utilização da música como meio de promover a saúde física e emocional das pessoas de todas as idades;

III - empregar técnicas musicais adaptadas às necessidades específicas de cada pessoa pelo musicoterapeuta;

IV - estimular habilidades sociais cognitivas, motoras e emocionais e facilitar a expressão e comunicação de pacientes;

V - inserir o musicoterapeuta nas escolas da rede pública estadual de ensino com o objetivo de oferecer aulas terapêuticas a crianças





especiais auxiliando no desenvolvimento das habilidades de comunicação, interação social e redução de comportamentos desafiadores;

VI - inserir a musicoterapia como parte do currículo das escolas da rede pública estadual de ensino;

VII - promover a presença de musicoterapeutas em hospitais e centros de saúde, para oferecer suporte emocional a pacientes em tratamento e auxiliar na redução da ansiedade e estresse associados a procedimentos médicos;

VIII - promover a musicoterapia voltada para pacientes com transtornos mentais, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático, para complementar o tratamento

IX - promover a criação de centros especializados em musicoterapia com profissionais capacitados para oferecerem atendimentos para crianças especiais e familiares, com o intuito de uma abordagem multidisciplinar e acompanhamento continuo;

X - utilizar a musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou Transtorno do Espectro Autista (TEA);

XI - promover a utilização da musicoterapia de modo que haja o respeito à autonomia dos demais profissionais da área de saúde;

XII - promover a musicoterapia como tratamento terapêutico a ser realizado por meio de equipe multidisciplinar nas unidades de saúde pública ou privada, conveniadas ou não, com o Poder Público;

XIII - utilizar desse recurso terapêutico de modo que os musicoterapeutas estejam registrados em entidades de classe e que possuam graduação ou pós-graduação em musicoterapia;

XIV - viabilizar avaliações qualitativas periódicas a fim de obter resultados do tratamento terapêutico.



\* C D 2 4 3 1 5 0 7 9 3 8 0 0 \*



Parágrafo único. Entende-se por musicoterapia a técnica terapêutica que se utiliza da música para tratar pacientes com o objetivo de potencializar as funções físicas e mentais, melhorando a autoestima e ampliando as relações sociais.

Art. 3º Ao Poder Público através do órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), compete celebrar convênios com instituições não governamentais, planos de saúde e a iniciativa privada, com o objetivo de promover as ações tratadas na presente Lei.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que apesento destaca a importância da criação de um programa que utilize técnicas musicais no tratamento terapêutico para reabilitação ou prevenção da saúde e do bem-estar das pessoas.

A musicoterapia, que emprega sons, ritmos e canções, tem demonstrado eficácia no tratamento de diversas doenças físicas e mentais, aliviando sintomas como dor e ansiedade. A musicoterapia pode ser benéfica para pacientes com depressão, câncer, e mal de Parkinson, entre outras enfermidades.

A doença de Parkinson afeta quase 10 milhões de pessoas no mundo, destacando a relevância desse tratamento. A prevalência global de demências, como o Alzheimer, é estimada em cerca de 50 milhões de pessoas, com projeções de aumento significativo devido ao envelhecimento populacional.



\* C D 2 4 3 1 5 0 7 9 3 8 0 0 \*



Estudos sistemáticos indicam que a intervenção musical pode melhorar a cognição, a memória e o comportamento em pacientes com Alzheimer, além de facilitar a recuperação de memórias e melhorar o bem-estar emocional.<sup>1</sup>

Esses dados reforçam a necessidade de terapias complementares eficazes que aliviem os sintomas e melhorem a qualidade de vida dos pacientes.

Destaco ainda que esta proposta é fruto da inspiração proporcionada pelo trabalho da Deputada Estadual Fabiana Villar, do Estado do Maranhão, que tem se destacado na defesa de políticas públicas voltadas para o bem-estar social e saúde. Seu comprometimento em promover o uso terapêutico da música serviu de motivação direta para a elaboração deste projeto de lei.

A proposta legislativa visa promover a presença de musicoterapeutas em hospitais, clínicas e centros de saúde, alertando o Poder Público sobre a necessidade de incorporar a musicoterapia em programas, planos e projetos de políticas públicas para promover o bem-estar das pessoas.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres pares para que a proposta seja aprovada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2024.

**DETINHA  
DEPUTADA FEDERAL  
PL/MA**

<sup>1</sup> Estudos disponíveis: em <https://alzres.biomedcentral.com/articles/10.1186/s13195-023-01214-9>; e em <https://www.frontiersin.org/journals/neuroscience/articles/10.3389/fnins.2019.00132/full>.



\* C D 2 4 3 1 5 0 7 9 3 8 0 0 \*